ssoas p que o dito seu Mosteyro pagui ou de co-
mer E que ellegam a tempo q no dito mosteyro
no nom ha o ousses compre pa o mantymento que ra
dabuu ha de ter E que emnyam ao porto por esso que
lhe pa ello compre E que por que ha de dito mosteyro
pa paadem Cidade do porto huu emmynho q nay
sabe anyella nova despar desse logar q he mais pto
quo q nay p esse logar de gaya o qual emmynho he de
esso que emnyam poder emmynho esse q aadem
Cidade endovam por aquello q lhes assy compre por
hipem o dynyrem p el mais assinha E em vinm a dito
logar de gaya pagar a portugem o outro direyto del
quas compris seas aadem Cidade lenam esses q assy
emnyam a la pollo q lhes compre E esso necessyo de
sus compris q di dito Cidade tem pro dito mosteyro
E que nom embargando q disso q assy lenam
tem pro dito mosteyro pagam ou mandam pa
gar ao dito logar de gaya os direytos q se delle hade
pagar q nos o os portugeyses o alcaydes Coymba
des esses q do dito Mosteyro vaam o dem p ell da
dita Cidade pello dito Caminho desses Ellles fazedes
perder esso q assy p elle lenam ou trugem o os prindi
o lenam delles Coymbras o emnyasonos pedir sobre ello
nisse E nos vendo q nos sobre ello pedir emnyasom
E que rendo lhe fazer graça o mercee tenemos por bem
e mandamos q qual q quer do dito mosteyro
for emnyado a dita Cidade por compris q pro dito mosteyro
o mantymento del o dos q p el esteram for compridos
q possa hir o vynyr p dito caminho desses sem e
bargo de nenhua desses q sobre ello seja feita contrato
q do q lenar ou trouver o que do dito Mosteyro for
de q ommer de pagar alguu direyto no dito logo de sem
va q o pagar lego em esse logo ou mande pagar
aaqel ou aaqeles q esses direytos ommeyem de veer
o vender E em outra guisa mandamos q lhe nom
sejam feito nehuu desprazyd Voy al nom fazedes
dante em sinal vyy de disposto Ellney o mandou p
alu Gonçalves seu vassallo o Corregedor em sua corte
Afom pereyra afez Em de Abril o xxbyj anos

Confirmaçom dos priuilegios da ynsua de arnsello

Dom fernando pella graça de deus Rey de portugal e
do Algarue A todos aquelles justiças dos meus regnos
q esta carta virdes saude sabede q sua Dona bea
triz minha jrmaa me disse q meu padre q deus perdoe
fezera merce aos moradores da ynsua de Caindi
llo em lhe dar juudicom Civel e omee o crida e que
os juzes enlegessem o jurassem allo E que horasse
tenue delle no quesessem guardar os dictos priuilegios

e liberdades que lhe assy dito meu padre e os outros dito q
ante nyum foram dados E pedindo sobrello merce E dizendo
o que pedia E que rendo lhe fazer graça e merce outorgolhe e asi
mo aos moradores da dita ynsua de Caindello q ora he
de dita ffaam minha jrmaa todollos priuilegios e liberda
des e foros que lhe assy foram dados e outorgados p o dito
meu padre e por os dictos q ante nyum foram e todos seus
bons usos e costumes que sempre ouueram e de que usa
ram atta morte do dito meu padre E mando e lhe prian
guardados e lhes nom vaao contra ellles e se usem delles
dia endante E em testemunho desto lhes mandey dar esta
minha carta dante em sintra oyto de maayo Ellney ou
dou p lourenço estevez o fom dom yuguez seu vassallo e o
fiz escrever afez Em de abril e quatrocentos e oytaa ano

Confirmaçom dos priuilegios do concello de gaya

Dom fernando pella graça de deus Rey de portugal e
do Algarue A quantos esta carta vyrem faço saber q
eu a que rendo fazer graça e merce ao concello e homees
bons de gaya ou foro e confirmo lhes todollos foros e pri
uilegios e liberdades q lhes foram dados e outorgados pelos
Reys q ante my foram e todos seus bons usos e costumes
e que sempre ouueram e de que sempre usaram atta morte dell
Rey dom p meu padre aq deus perdoe E mando q lhe seja
dado e usem e a estimem delles como sempre usaram e as
tumaram atta dito tempo como dito he E em testemu
nho desto mandey dar esta minha carta dante em lisboa te
dias de janeyro Ellney o mandou p fernam martyns seu va
sallo afom pereyra afez Em de abril e quatrocentos e seis anos

Alla Rainha Dona Leonor Confirmaçom dos priuilegios ao Concello da Cidade do porto

Dona leonor pella graça de deus Rainha governadora e
regedora dos reynos de portugal e do algarue A quantos
esta carta virem faço saber q eu a que rendo fazer graça
e merce ao concello do porto outorgo e confirmo lhes
todollos priuilegios e liberdades q lhes foram dados e ou
torgados p os reys q foram dos ditos reynos seus foros
e bons usos e costumes q sempre ouueram e de que sem
pre usaram atta morte dellrey dom fernando meu senhor
aq deus perdoe E mando q os usem e q quelles seiam guar
dados e q usem e estimem delles daq endante como
sempre usaram e estimaram atta morte do dito Rey
meu senhor como dito he E em testemunho desto lhe
mandey dar esta minha carta dante em allenquer vynte
e tres dias de dezembro Ayres vynha o mandou p gil o
Corregedor na corte joham de gouuaia esses Era de
abril o quatro centos e vynte e hum anos

Que por cartas de priuilegios q os moradores da Cidade tenam pasem todo vso nos e estrangeyros do concello

Dona leonor pella graça de deus Rainha governadora
e regedora dos reynos de portugal e do algarue
A os juzes da Cidade do porto e aquaaes que este

Como os ouvidores da cidade pagavam alguma
maçaya dos vinhos que a ella vendiam

Dom leonor rainha ouvidora e regedora dos
nossos de portugal e do algarve A nós juizes da cidade
do porto e aquantos esta carta for mostrada
e desto conhecimento ouvirem saude saibades que o con
cellho e homens bons da cidade nos enviaram dizer
que elles havam assy costume do tempo antigo que
todolos vinhos e mercadorias da dita cidade e de seu
termo possam vender em a dita cidade e termo todos
os ditos vinhos que havam de suas colheytas que havam sem al
no maçaya Edizem que elles agora de novo sobre
ellas ay de pedir e outras algumas pessoas entre
p cartas do dito duque dey tomaram e ouvem por de
zuhos em o dito costume que assy antigo havam algumas
pessoas trayem abidos como pores como dito condado
os quaes não sam moradores na dita cidade nem seu
termo e vendem hi seus vinhos sem alguma maçaya
maysom do dito maçaynado E que por esta maysom o dito
Concellho recebe agravo e perda e dapno E pedem nos e
requerem que nos e vendo e que nos pedia
E que requerendo fazer graça e mercee tenho por bem e man
do que daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer condi
çom que seja que não for vezinho e morador na dita villa e
termo que não vende hi nem possa vender nem trazer vinhos
sem alguma maçaya nem embargando que assy fosse pe
cebido por vezinho ne cartas nem privilegios que
sobello tenham por quanto nisto mercee he de maes
vezinhos hi não aver e por isto lo não ham por sua prol
e do dito concellho como dito he E em testemunho
lhe mandey dar esta carta dante em allanquer vinte
e tres dias de dezembro anno de mil e quatro
Como Elrey dom João de Excellente memoria fez
do Cheestre dem por termo a cidade do porto e a
fiell de ponte e villa nova de gaya e

Dom João e do algarve aquantos esta carta virem
fazemos saber que nos colhendo e considerando
os muytos serviços que nos fizerom e fazem os ho
mens bons do concellho da cidade do porto E que com
tracts que no dante nollos podem melhor fazer por as
quaes cousas nos queremos lhe fazer graça e merce
e por bem e damos lhe por termo e metemos por
sua jurisdiçom penafiel de ponte e villa nova de gaya
e porem mandamos ao dito concellho que pera ou
tros procuradores tomem a posse dos ditos logos como
por suas aldeas E outrem em ellas juizes despois na
aos e todos os outros oficiaes que aelles pertecer fazendo
que venham responder a dita cidade como pera aldeas
E mandamos ao concello pera nosso vassallo e conhe
der na dita cidade e em outros logares que elle y os
le dado encarregado E os outros quaes quer que de pois
hi nelles em que assy fosse e aguardar e dar
por alheios o termo da dita cidade os ditos logos
de penafiel de ponte e villa nova de gaya com
seus termos e dizimos que aviam antes que agora
nos por termo a dita cidade E esta graça e mer
cee que elles hora assy dos ditos logos fazemos em os
ditos por termo se entende em quanto nossa mercee
for E em testemunho desto lhe mandamos dar esta
nossa carta dante em lixboa xxiij de maio o me
esteve o mandou p João gil e martim de chaves por
vasallos vedores da sua fazenda e vagaram o sello
anno de mil e quatrentos e vinte e dous anos
Como foram dados por termo a cidade os ju
gados de Vouzela e Ovar e Gaya e

Dom João pella graça de deus mestre da cavallaria
e da ordem da cavallaria filho do muy nobre e muy bom
pedro defensor e regedor dos reynos de portu
gal e do algarve aquantos esta carta virem fazemos
saber que nos colhendo como a cidade do porto
não ha termos p que possa sustentar os encargos que
ha E como outrossy nos os ditos que em este reyno
ouve recebemos delle grandes e estimados serviços
E que requerendo nos por ello fazer graça e mercee
mos por bem e damos e damos por termo a dita